



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 002/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, torna público aos interessados, que nos termos do Artigo 75, II e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará recebendo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **01/03/2024** ao dia **06/03/2024**, proposta para contratação de empresa para fornecimento de combustível, utilizando-se como critério de seleção o **MENOR PREÇO**. A descrição específica do objeto encontra-se disponível no TERMO DE REFERÊNCIA que pode ser acessado no site: <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br/> ou solicitado pelo mesmo e-mail utilizado para fins de encaminhamento das propostas: licitacao@ilhacomprida.sp.leg.br.

Obs.: Este documento foi disponibilizado no site desta Casa Legislativa nesta data.

Ilha Comprida, 01 de março de 2024.

FABIO ROGERIO TONON

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº002/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de combustível, contínuo e fracionado para o período de 12 (doze) meses, com vistas a atender às necessidades de abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilha Comprida, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VEÍCULO PLACA
01	COMBUSTÍVEL	GASOLINA COMUM	3.000	LITROS	EXN8C54

2.0 CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.1. Nesse sentido, esta aquisição está relacionada ao Planejamento Estratégico 2024. A presente contratação é classificada como “Serviços de Natureza Contínua”, trata de uma despesa avaliada e planejada para os fins que determina os artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021- Lei de licitações e Contratos Administrativos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O fornecimento de combustível visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Ilha Comprida, quanto as condições ideais de operação do veículo oficial, indispensáveis para o transporte de servidores e vereadores, bem como para desenvolvimento das várias atividades da Câmara de Ilha Comprida, portanto, os resultados esperados são, prover condições adequadas para o funcionamento do carro, para que não ocorra impedimento na execução dos serviços por falta de abastecimento.

3.2. A contratação garante o abastecimento dos veículos oficiais em qualquer posto credenciado pela empresa, obedecendo às normas da ANP, não se admitindo recusa por parte da empresa, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

3.3. Em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para execução dos serviços) e da racionalidade dos gastos públicos, o posto interessado deve se encontrar ao máximo de 15 km da sede da Câmara Municipal.

4. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

4.1. Tipo de licitação: Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

4.2. Subcontratação: não será permitida a subcontratação

4.3. Durante a execução do contrato poderão ser incluídos novos veículos ou excluído o veículo listado neste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustíveis da EMPRESA, ou por ela credenciados e disponibilizados à Câmara Municipal,

5.1.2. Os serviços deverão ser realizados, por meio de requisição do motorista ou condutor do veículo cadastrado e autorizado no posto.

5.2. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado exclusivamente pela Câmara Municipal, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento:

I - Data e hora do abastecimento;

II - Identificação do posto;

III - Tipo de combustível;

IV - Litragem abastecida;

V - Preço total em reais;

VI - Placa do veículo;

VII - Quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da EMPRESA e a outra via deverá ser entregue ao Órgão.

5.3. A contratada deverá oferecer e utilizar-se dos recursos por meios necessários e suficientes, para supervisionar e fiscalizar as irregularidades e correções dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

colocado no veículo indicado, e que, não sejam abastecidos veículos que não foram cadastrados, e o abastecimento deverá ser executado com o combustível autorizado.

5.4. O cadastramento do veículo deverá conter os seguintes dados de

Identificação do veículo:

I - Marca/modelo;

II - Ano de fabricação;

III - Chassi;

IV - Placa;

V - Tipo de combustível;

5.5. O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar, informações do estabelecimento atualizado, placa do veículo, identificação do condutor, hodômetro atual, tipo de combustível adquirido, total da transação em reais, quantidade de litros abastecidos, data, horário e local do evento, do veículo oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à Diretoria Administrativa da Câmara.

5.6. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.6.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

5.6.2. A CONTRATANTE encaminhará seu veículo oficial até o posto de abastecimento, conforme as necessidades da Câmara Municipal, respeitando o horário de atendimento da CONTRATADA;

5.6.3. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a identificação do condutor, conforme cadastro prévio solicitado pela CONTRATANTE;

5.7. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.8. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.9 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.10. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, limitado a 05 (cinco) anos, na forma do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse da Câmara Municipal de Ilha Comprida. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

6.2. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

6.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021

6.3. O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

6.3.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

6.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

6.3.3. - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

6.3.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

6.4. Nas alterações unilaterais a que se referem os itens 6.2.1 e 6.2.2 deste termo de referência, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;

6.5. As alterações unilaterais a que se referem os itens 6.2.1 e 6.2.2 deste Termo de Referência, não poderão transfigurar o objeto da contratação;

6.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

6.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

6.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

6.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.12. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

6.12.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas constantes do aviso de dispensa eletrônica ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

6.12.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

6.12.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

6.12.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

6.12.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6.12.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

6.12.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

6.12.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

6.12.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.13. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.13.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

6.13.1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

6.13.2. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

6.13.3. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

6.13.4. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

6.14. As hipóteses de extinção a que se referem o art. 137. § 2º, inc. II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

6.14.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

6.14.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art.

124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.15. Os emitentes das garantias previstas no art. 96, Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.16. A extinção do contrato poderá ser:

6.16.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

6.16.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

6.16.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.17. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6.18. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

6.18.1. Devolução da garantia;

6.18.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

6.18.3. Pagamento do custo da desmobilização.

6.19. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

6.19.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

6.19.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

6.19.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

6.19.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.;

6.20. A aplicação das medidas previstas no art. 139, inc. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

6.21. Na hipótese do art. 139, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Com fundamento do inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, será selecionada empresa que apresente o menor preço para contratação do objeto deste Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

8.1 Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados em mercado.

8.2. Com fulcro no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, o presente orçamento terá caráter sigiloso para que as empresas apresentem propostas dentro de sua realidade, podendo assim honrar com os compromissos assumidos na fase licitatória, sem se prender necessariamente a um "valor de referência".

8.3. De acordo com o art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ainda ser proposta negociação de condições mais vantajosas com o melhor valor ofertado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

I. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência e seus anexos.

VII. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.

II. Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado.

III. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

IV. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

V. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA durante a execução do objeto.

VII. Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

11.2. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Referência, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. PENALIDADES:

12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração, e alheios a sua vontade.

12.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Câmara;

12.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

12.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.2. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

12.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

12.7. Multa de 20% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

12.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

12.9. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

12.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Ilha Comprida, em dias de expediente das 08:00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

12.12. Não serão conhecidos recursos enviados por qualquer outro meio se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.13. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.

12.14. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

12.15. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.16. A aplicação das penalidades não impede o município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela licitante fornecedora.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.2. Deverá a empresa vencedora observar a instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, a fim de retenção de imposto de renda.

14. ENCERRAMENTO

14.1. O presente Termo de Referência compõe-se de 14 (quatorze) páginas, sendo esta última assinada.

26. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Servidora: Raquel M. dos Santos Máximo

Cargo: Diretora de Administração e Gestão de Pessoas

Raquel M. dos S. Máximo

Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas

27 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

Fábio Rogério Tonon

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Aprovado em

15/02/24

Fábio Rogério Tonon

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

O combustível deverá ser entregue no momento da solicitação, nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação de AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO, da qual constará o número da placa do veículo, a quantidade e tipo de combustível a ser fornecido, data, nome do motorista e assinatura do funcionário responsável pela autorização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago, por litro de combustível, será de R\$ 0,00 (_____) por litro e obedecerá ao preço médio do litro do combustível indicado na Planilha de Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) – site www.anp.gov.br, para a Cidade de Ilha Comprida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o combustível solicitado a qualquer hora do dia, de domingo a sábado;
- 5.2. Manter, durante a vigência do presente contrato o valor fixado em contrato, conforme a Cláusula Quarta.
- 5.3. Encaminhar mensalmente, nota/fiscal do combustível fornecido, acompanhada das respectivas autorizações recebidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO CONTRATUAL